DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2017.05.31 18:01:18 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

LEI Nº 4.590, DE 19 DE MAIO DE 2017

"Dá denominação ao loteamento Pereira Barreto G-2, que passará a denominar-se ***Loteamento Otávio Canevari****."*

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação ao Loteamento Pereira Barreto G-2, que passará a denominar-se **Loteamento Otávio Canevari**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de maio de 2017.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

LEI Nº 4.591, DE 19 DE MAIO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Poder Judiciário Federal por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando a permanência dos serviços de Justiça Itinerante, atualmente designado como Posto Avançado da Justiça do Trabalho, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de maio de 2017.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

MINUTA

CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Município de Pereira Barreto (SP), objetivando a instalação do serviço de Justiça Itinerante.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.773.524./0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguara, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho _____portador da Cédula de Identidade RG n.º_____e do CPF n.º _____, e o **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO (SP)**, representado por seu Prefeito, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominados respectivamente **TRT** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio que será regido pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação do serviço de Justiça Itinerante no município de Pereira Barreto (SP).

Parágrafo Primeiro – O serviço de Justiça Itinerante consistirá no seguinte:

1. atendimento ao público como posto avançado de protocolo ao recebimento de petições;
2. recebimento de eventuais "reclamações verbais"; e
3. realização de audiências, despachos e outros atos jurisdicionais, desde que viáveis diante dos recursos disponibilizados na instalação da unidade itinerante.

Parágrafo Segundo – A jurisdição do Juízo Itinerante será destacada por ato da Presidência do TRT no ato de instalação do serviço.

Parágrafo Terceiro – A cessação do serviço itinerante poderá ser determinada, a qualquer tempo, pelo Tribunal Pleno ou pela Presidência do TRT, independentemente de aceitação ou aviso prévio ao MUNICÍPIO.

1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Ceder para uso do TRT imóvel em perfeitas condições para instalação da unidade itinerante, mediante termo de cessão de uso de imóvel a ser firmado entre o MUNICÍPIO e o TRT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;
2. Ceder servidores que permanecerão subordinados à autoridade judiciária, mediante termo legal;
3. Responsabilizar-se pela segurança das instalações, do patrimônio e de todo o conteúdo da unidade itinerante; e
4. Divulgar à população a existência da Justiça Itinerante, mediante publicações, faixas, cartazes ou outros meios idôneos, deixando indicações claras quanto ao serviço e endereço de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRT

1. Treinar os servidores alocados pelo MUNICÍPIO;
2. Fornecer o mobiliário, equipamentos e os sistemas informatizados para desenvolvimento dos serviços;
3. Designar por ato próprio um juiz dentre os titulares do Pólo, em sistema de rodízio e, se necessário, juízes substitutos; e
4. Designar servidores para a prestação do serviço itinerante, incumbidos das tarefas de secretaria da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, com início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

1. Do TRT:
   1.1. O TRT alocará anualmente recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste convênio;
   1.2 As despesas referentes à unidade itinerante onerarão, no exercício de 2017, a dotação orçamentária consignada na Lei nº _____, de _____, publicada no D.O.U. de _____. Nos exercícios subseqüentes as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigação de mesma natureza.

2. Do MUNICÍPIO
   2.1. As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do orçamento municipal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste convênio implicará em sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O presente convênio esta vinculado à Lei Municipal nº _____, de _____ e ao Ato Regulamentar GP Nº _____ do Eg. TRT, de _____, publicado no D.O.E. de _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCORDÂNCIA

Os partícipes – TRT e MUNICÍPIO – declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas(SP), de de 2017.

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 15ª Região

Prefeito Municipal de Pereira Barreto (SP)

3

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

LEI Nº 4.592, DE 19 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 2.184.445,61 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 02 DIVISÃO DE TURISMO
23.695.0036.1059.0000 Revitalização Avenida D. Pedro II – acesso a Praia Pôr-do-sol
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha 570 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados..... R$ 2.184.445,61
Código de aplicação 100.186 Revitalização da Avenida D. Pedro II

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos financeiros referente ao convênio nº 237/2014, celebrado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o município de Pereira Barreto, objetivando a revitalização da Avenida D. Pedro II, acesso à Praia Pôr-do-Sol.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de maio de 2017.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PROCESSO Nº 001/2016

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 6.377/2016

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Objeto: - A contratada obriga-se a execução de serviços de administração e gerenciamento de cartões magnéticos para uso no abastecimento de veículos da frota, que circulam no Município e no deslocamento para outras localidades

Vigência: 30/05/2017 a 30/05/2018

Pereira Barreto, 30 de Maio de 2017.

João de Altayr Domingues

PREFEITO